

Aviso n.º 7875/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2262/05.8PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Robim Andrade Neiva, com domicílio na Rua Doutor Francisco Fernandes Duarte, 48, rés-do-chão frente, esquerdo, 4700-267 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ercília Quintas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL**Aviso n.º 7876/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Luísa dos Santos Peralta, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Cadaval, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 164/05.7GACDV, pendente neste Tribunal contra o arguido Albano da Silva Dias Rosa, filho de Albano Dias e de Maria da Conceição da Silva, nascido em 22 de Setembro de 1958, titular da identificação fiscal n.º 116389419 e do bilhete de identidade n.º 8340966, com domicílio na Rua do Cabo, 3, Suissaria, Rio de Moinhos, 3560-105 Sátão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Luísa dos Santos Peralta*. — A Escrivã-Adjunta, *Inês Cruz*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**Aviso n.º 7877/2006 — AP**

A Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 442/02.7PBCLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Helena Isabel Barros do Nascimento Raimundo, filha de Faustino Carvalho do Nascimento e de Lucinda de Barros Coelho do Nascimento, natural de Portugal, Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Outubro de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11362348-8, com domicílio na Rua da Escola, 23, Chão da Parada, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Maio de 2002, por despacho de 28 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-refe-

ridos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

Aviso n.º 7878/2006 — AP

A Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 335/03.0TACLCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim da Conceição Silva, filho de Manuel da Silva e de Celeste da Conceição, natural de Portugal, Murça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5832176, com domicílio conhecido na Rua José Venceslau de Oliveira, 37, 2460 São Martinho do Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro da Cruz*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Miguel Neto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**Aviso n.º 7879/2006 — AP**

O Dr. Luís Guerra, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11/02.1TBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Sebastião de Araújo, filho de Sebastião Bronze dos Santos e de Marina Santos Gaspar, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10267751, com domicílio no Desafio Jovem, Estrada do Rego, Foros de Salvaterra, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea d), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Vicente*.

Aviso n.º 7880/2006 — AP

O Dr. Luís Guerra, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/00.9TBCLD (ex. n.º 843/97.0PBCLD), pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Ribeiro Claro, filho de Sebastião Maria Claro e de Beatriz Amélia R. Ribeiro Claro, natural de São João da Pesqueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1980, solteiro, talhador manual, titular do bilhete de identidade n.º 12449258, com domicílio na Rua do Cimo do Povo, Nagoselo do Douro, 5130 São João Pesqueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal por despacho de 2 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Vicente*.